



**REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE PAMPILHOSA DA SERRA**

(Com base na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e posteriores alterações)

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**





ÍNDICE

CAPÍTULO I - Natureza e competência da Assembleia

Competências da Assembleia Municipal
Competências de apreciação e fiscalização
Competências de funcionamento

CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia e competências

SECÇÃO I - Mesa da Assembleia

Composição da mesa
Eleição da mesa

SECÇÃO II - Competências

Competência da mesa
Presidente e Secretários

CAPÍTULO III - Do funcionamento da Assembleia

Funcionamento

SECÇÃO I - Das sessões

Local das sessões
Sessões ordinárias
Sessões extraordinárias
Dia das sessões
Requisitos das reuniões
Continuidade das reuniões
Sessões solenes e sessões de posse

SECÇÃO II - Da convocatória e ordem do dia

Convocatória
Ordem do dia

SECÇÃO III - Organização dos trabalhos na Assembleia

Período das reuniões
Período de antes da ordem do dia
Período da ordem do dia
Período de intervenção do público

SECÇÃO IV - Participação de outros elementos



Participação dos membros da Câmara Municipal
Participação de eleitores

SECÇÃO V - Do uso da palavra

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia
Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia
Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal
Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público
Uso da palavra pelos membros da Assembleia
Declarações de voto
Invocação do regimento ou interpelação da mesa
Pedidos de esclarecimento
Requerimentos
Ofensas à honra ou à consideração
Interposição de recursos

SECÇÃO VI - Das deliberações e votações

Maioria
Voto
Formas de votação
Empate na votação

SECÇÃO VII - Das faltas

Verificação de faltas e processo justificativo

SECÇÃO VIII - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Caráter público das reuniões
Atas
Registo na ata do voto de vencido
Publicidade das deliberações

CAPÍTULO IV - Das comissões ou grupos de trabalho

Constituição
Competências
Composição
Funcionamento

CAPÍTULO V - Grupos Municipais

Constituição

CAPÍTULO VI - Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia



SECÇÃO I - Do mandato

Duração e continuidade do mandato

Suspensão do mandato

Ausência inferior a 30 dias

Renúncia de mandato

Substituição do renunciante

Perda de mandato

Preenchimento de vagas

SECÇÃO II - Dos deveres dos membros da Assembleia

Deveres

Impedimentos e suspeições

SECÇÃO III - Dos direitos dos membros da Assembleia

CAPÍTULO VII - Proteção de dados

Sessões da assembleia

Inscrições do público para intervenção na Assembleia

CAPÍTULO VIII - Disposições finais

Interpretação e integração de lacunas

Prazos

Entrada em vigor

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**





CAPÍTULO I

Natureza e competência da Assembleia

Artigo 1º

A Assembleia é o órgão deliberativo do município, sendo constituído por 8 presidentes de Juntas de Freguesia e por 15 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

Artigo 2º

Competências da Assembleia Municipal

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na referida lei.

Artigo 3º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;



- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;



- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4º **Competências de funcionamento**

1 - Compete à assembleia municipal:



- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 5º

Composição da mesa

- 1 – A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
- 2 – O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 4 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 6º

Eleição da mesa

- 1 – A mesa é eleita por escrutínio secreto, por meio de listas, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2 – Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.



SECÇÃO II

Competências

Artigo 7º

Competência da mesa

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.



3 - Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8º

Presidente e Secretários

1 - Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 9º

Funcionamento



1 - A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

2 - A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

SECÇÃO I

Das sessões

Artigo 10º

Local das sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho;

2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.

3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende da decisão do presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

4 - Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 11º

Sessões ordinárias

1 - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Artigo 12º

Sessões extraordinárias

1 - O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos deputados municipais;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.

2 - O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 13º

Dia das sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal realizam-se, preferencialmente à sexta-feira às 20 horas. Não sendo possível, em alternativa, as sessões poderão ser realizadas ao sábado às 09 horas.

2 - A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 14º

Requisitos das reuniões

1 - A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.



3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento e na lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 15º
Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Artigo 16º
Sessões solenes e sessões de posse

1 - Nas sessões solenes e nas sessões exclusivamente destinadas a conferir posse, perante a Assembleia Municipal, a órgãos, para cuja investidura a lei exija essa formalidade, nomeadamente ao Conselho Municipal de Segurança, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a possibilidade de presença do público.

2 - Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.

SECÇÃO II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 17º
Convocatória

1 – Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.



2 – Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 18º **Ordem do dia**

1 - O período da “Ordem do dia” inclui os assuntos que forem indicados pelo Presidente ou pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou oito dias úteis consoante se trate, respetivamente, de uma sessão ordinária ou de uma sessão extraordinária.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis da data do início da sessão.

3 – Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitam os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

4 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 19º **Período das reuniões**

1– Em cada sessão ordinária há um período de “antes da ordem do dia”, um período da “ordem do dia”, e um período de “intervenção do público”.

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “ordem do dia” e de “intervenção do público”.

Artigo 20º **Período de antes da ordem do dia**

1. O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de 60 minutos e destina-se ao tratamento de assuntos gerais da autarquia.



2. Cada grupo municipal dispõe, para intervenções, de um tempo máximo equivalente ao número dos seus membros multiplicado por 1 minuto.
3. A intervenção dos independentes não pode, no seu conjunto, exceder 5 minutos.
4. As respostas do presidente da câmara ao período de “antes da ordem do dia” não podem exceder, no seu conjunto, 20 minutos.

Artigo 21º

Período da ordem do dia

- 1 – O período da “ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
- 2 – No início do período da “ordem do dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 22º

Período de intervenção do público

- 1 – Encerrada a ordem do dia, há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, de interesse municipal, com a duração máxima de 15 minutos.
- 2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos deverão identificar-se com documento idóneo e terão de o fazer junto da Mesa da Assembleia Municipal, antecipadamente, até ao início do período da ordem do dia. Na sua inscrição deve ser referido nome, morada e assunto a tratar.
- 3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no nº2 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 3 minutos por cidadão.
- 4 – Os membros da Assembleia podem usar do direito de resposta, limitado a uma intervenção por membro, ou grupo parlamentar, quando existente. Quando interpelado, o senhor Presidente da Câmara poderá usar da palavra.
- 5 – As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas, bem como à identificação dos intervenientes, referentes a este artigo.



SECÇÃO IV

Participação de outros elementos

Artigo 23º

Participação dos membros da Câmara Municipal

- 1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3 – Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 24º

Participação de eleitores

- 1 – Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 12º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
- 2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V

Do uso da palavra

Artigo 25º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

- 1 – Ao presidente caberá definir, equivalente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
- 2 – A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 26º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

- 1 – Para a discussão de cada ponto da “ordem do dia” há um período inicial máximo de sessenta minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder cinco minutos de intervenção, podendo atingir os dez minutos se a natureza dos pontos a tratar o justifique e a mesa assim o entender.



2 – A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de três minutos.

3 – O presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante na alínea c) do nº 2 do artigo 3º do Regimento.

Artigo 27º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 – A palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “de antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 – No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do nº 2 do artigo 3º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – No período de “intervenção aberto ao público”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 – É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5 – A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 28º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 22º deste Regimento.

2 – Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa. (Modelo Anexo 1)

3 – A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de três minutos.



4 – A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 29º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 30º

Declarações de voto

1 – Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.

3 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa até final da reunião.

Artigo 31º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 32º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da



pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 33º
Requerimentos

1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 34º
Ofensas à honra ou à consideração

1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 35º
Interposição de recursos

1 – Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

SECÇÃO VI

Das deliberações e votações

Artigo 36º
Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37º
Voto



- 1 – Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38º
Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2 – O Presidente vota em último lugar.

Artigo 39º
Empate na votação

- 1 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se a primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Das faltas

Artigo 40º
Verificação de faltas e processo justificativo

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 – Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.



4 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 – Da decisão e recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 41º

Caráter público das reuniões

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 e nº 5 do artigo 49º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 42º

Atas

1 - De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



Artigo 43º

Registo na ata do voto de vencido

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Assembleia apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Os membros da Assembleia podem fazer constar da respetiva ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 44º

Publicidade das deliberações

- 1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Autarquia de Pampilhosa da Serra, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

CAPÍTULO IV

Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 45º

Constituição

- 1 – A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 46º

Competências



Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 47º
Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 48º
Funcionamento

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Grupos Municipais

Artigo 49º
Constituição

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se, para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação.
3. Cada grupo municipal indica ao presidente da assembleia o seu representante.
4. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia



SECÇÃO I

Do mandato

Artigo 50º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 51º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 56º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 54º deste Regimento.

Artigo 52º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.



2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54º deste Regimento.

Artigo 53º

Renúncia de mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A falta de eleito local no ata da instalação da Assembleia, não equivale a renúncia, de pleno direito.

4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54º

Substituição do renunciante

1– O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.

2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referido no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55º

Perda de mandato

1 - São causas de perda de mandato, as seguintes ações e omissões dos deputados municipais:



- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os deputados municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 - As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5 - As ações para perda de mandato são interpostos pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Artigo 56º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, por cidadão imediatamente a seguir no partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



SECÇÃO II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 57º

Deveres

1 - Constituem, deveres dos deputados municipais, entre outros previstos na lei:

- a) Comparecer e participar às reuniões da Assembleia Municipal, das comissões ou subcomissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do Plenário ou dos respetivos grupos municipais;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus pares;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento da Assembleia Municipal e respeitar a autoridade legítima do Presidente;
- f) Contribuir, pela sua diligência e pelo seu empenhamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, observando e cumprindo estritamente as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;
- g) Contactar as populações, as organizações que as representem e outras instituições ou organizações atuando no Concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal.

2 - Os deputados municipais devem justificar, por escrito, junto da Mesa, da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias, qualquer falta a reunião, cuja decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 58º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum deputado municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer deputado municipal, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 - Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

4 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo o deputado municipal respetivo.

5 - Tratando-se do impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete à Assembleia Municipal, sem intervenção do Presidente da Assembleia.

6 - O deputado municipal deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação ou tenha conhecimento da existência do requerimento de impedimento, até à decisão pelo Presidente da Assembleia Municipal.

7 - Declarado o impedimento, será o deputado municipal imediatamente substituído, salvo no caso de não ser possível a convocação, em tempo oportuno, do substituto, caso em que o deputado municipal impedido não participará na discussão e votação da matéria.

SECÇÃO III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 59º

1 – Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:

a) Dispensa de comparência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daquele e sem prejuízo do direito a retribuição, bem como o tempo de serviço efetivo.

b) Livre acesso a todas as iniciativas e serviços da Câmara Municipal.

c) O uso de cartão especial de identificação, durante a vigência do respetivo mandato.

d) Senha de presença.



- e) Proteção em caso de acidente.
- f) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- g) Proteção conferida por lei penal aos titulares de cargos públicos.
- h) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local.

2 – Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e usar da palavra nos termos deste Regimento.
- b) Apresentar por escrito moções, pareceres, requerimentos, propostas e recomendações.
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos.
- d) Apresentar moções ou votos de louvor, censura, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local.
- e) Propor alterações ao Regimento.
- f) Solicitar por escrito ao órgão executivo, por intermédio do presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.
- g) Propor por escrito a realização, pelas entidades competentes, do inquérito à atuação dos órgãos ou serviços municipais.
- h) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- i) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal.
- j) Servir de escrutinadores.
- k) Receber em suporte papel ou formato eletrónico a documentação necessária à participação nas assembleias e reuniões.

3 – Aos membros da Assembleia Municipal são ainda atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87 de 30 de junho.

CAPÍTULO VII

Proteção de dados

Artigo 60º

Sessões da assembleia

O funcionamento da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra necessita para o seu correto funcionamento de um conjunto de dados pessoais relativamente à intervenção nas reuniões e tratamentos posteriores feitos aos dados pessoais inicialmente tratados.



O Município de Pampilhosa da Serra é o responsável de tratamento, sendo a recolha e o posterior tratamento de dados assegurada pelo Gabinete de Apoio Pessoal acessível através do endereço municipio@cm-pampilhosadaserra.pt.

As sessões da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, enquanto sessões públicas são publicitadas e as suas atas contêm um resumo do que de essencial nelas se tiver passado, nos termos dos artigos 49.º, 56.º e 57.º, respetivamente, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As sessões da Assembleia Municipal Pampilhosa da Serra são gravadas pelos Serviços do Município, que mantêm os respetivos registos áudios os quais são guardados no Gabinete de Apoio Pessoal até ao final do mandato.

Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, por escrito para o email: dpo@cm-pampilhosadaserra.pt.

Artigo 61º

Inscrições do público para intervenção na Assembleia

Os dados pessoais recolhidos na ficha de inscrição do público são para efeitos de intervenção nessa Sessão da Assembleia Municipal sendo os estritamente necessários à referenciação dos participantes na documentação subjacente e gestão de comunicações no mesmo âmbito. Esta necessidade assenta no disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo e não são transmitidos a terceiros.

Os dados pessoais recolhidos serão conservados apenas durante o tempo estritamente necessário para cumprimento da finalidade, sendo eliminados na sessão seguinte, após a aprovação da ata.

Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, por escrito para o email: dpo@cm-pampilhosadaserra.pt.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 62º

Interpretação e integração de lacunas

A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Assembleia Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.

Artigo 63º

Prazos



Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 64º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Pampilhosa da Serra, 16 de outubro de 2021



INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO

DATA DA SESSÃO ____ / ____ / ____

NOME: _____

MORADA: _____

EXPOSIÇÃO DO ASSUNTO: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA

Anexo I